



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.09.12.1

OBJETO: Contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, o(a) Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.12.1**, para a contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **JEFFERSON NASCIMENTO BARROS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.338/0001-27.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, se faz necessária para promover uma celebração à altura da importância do evento para o município.



A EXPOVAQ teve duas edições realizadas nos anos de 2023 e 2024, atraindo milhares de pessoas e movimentando vários setores da economia local, aquecendo o comércio, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo a cultura local. Em decorrência do êxito na sua realização, a EXPOVAQ foi incluída, neste ano de 2025, no Calendário Oficial de Eventos e Exposições Agropecuárias do Estado do Ceará.

Neste ano de 2025 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo realizará a terceira edição da EXPOVAQ com o objetivo de mais uma vez proporcionar, em uma proporção ainda maior, os mesmos efeitos das outras edições. Trata-se de um grande evento que agregará música, dança, tradições populares, fomento à agricultura, artesanato, agricultura familiar e economia criativa, entre muitos outros benefícios.

Será realizada, dentro da programação da EXPOVAQ 2025, a Vaquejada do Município de Farias Brito/CE, em sua 33ª edição, sendo uma das maiores da região, com o objetivo de fortalecer, valorizar e difundir a vaquejada como uma manifestação cultural tradicional do Estado do Ceará.

A realização de eventos deste porte justifica-se pela importância dos elementos agregadores que estarão sendo contemplados em suas atividades, estabelecendo um retorno artístico e sociocultural para a população de Farias Brito. Trata-se de uma festa popular, em que a troca de ingressos se dará mediante a doação de alimentos, que serão destinados a pessoas e famílias em vulnerabilidade social. Esse evento contribui para o acesso da população à cultura, arte e educação. Em cumprimento ao previsto na CF/88, no artigo 215, serão realizados shows artísticos com grupos locais, regionais e nacionais.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:



"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que os artistas contratados atendem ao presente requisito pois são aclamados tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito regional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação dos Artistas em tela preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público da região do Nordeste, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo



sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no Município de Farias Brito.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRACÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

NEGO RICO nasceu em 26/01/1992 Aos 7 Anos de Idade Iniciou-Se na Música Como tecladista por incentivo do seu pai NETO BARROS Compositor de Grandes sucessos no Cenário Forrozeiro e Sertanejo.

Aos 14 Anos de Idade iniciou o Seu Primeiro trabalho gravando um CD já Como vocalista da sua Primeira banda Chamada "FORRO OI TAIPA" Onde Deu início a Sua Carreira no Cenário forrozeiro e logo em Seguida Recebeu Através de Seu Pai, Fãs e Amigos o Nome Artístico NEGO RICO. Nego Rico Destacou-se no Meio Forrozeiro e Logo Emplacou Sucessos na Sua Voz Como "MENINO BOBO, AMOR SEM AMAR, NINGUÉM ENGANA O CORAÇÃO Entre Outros Sucessos.

Nego Rico Passou 4 Anos Com a Banda "FORRO DI TAIPA" Logo após o Encerramento das Atividades da Banda em 2010 NEGO RICO Recebeu o Convite do Cantor e Empresário WESLEY SAFADÃO para dividir palco com O Próprio Na Época da Banda "GAROTA SAFADA", NEGO RICO Passou 4 Meses na Garota Safada, onde Foi se destacando e Logo veio o Convite e Através de WESLEY SAFADAO Foi Comunicado que Iria fazer parte da Banda FORRO DO MOVIMENTO, Onde Iniciou-se na Banda em 2013 Quando gravou Sua Primeira música com o Forró do Movimento "OBEDECE OU FICA SÓ" NEGO RICO está Até Hoje como Artista Principal Da Banda Onde Já Tem Muitos Trabalhos Gravados Como Diversos CDs, o Primeiro DVD da Banda "Pra Beber & Dançar em 2016 e o DVD "Acústico Diferente" Em 2018.

Dessa forma, a escolha da banda FORRÓ DO MOVIMENTO para realizar um show na EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, se justifica pela relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal



serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foram apresentadas pela empresa algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR
MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI	06.553.929/0001-24	28/02/2025	50.000,00
MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE	07.849.532/0001-47	16/06/2025	20.000,00
MUNICÍPIO DE CARIRIACU/CE	06.738.132/0001-00	30/06/2025	40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ/CE	23.718.356/0001-60	18/07/2025	25.000,00

Com base nas consultas realizadas e nas notas fiscais apresentadas pela empresa JEFFERSON NASCIMENTO BARROS, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) acompanha os preços praticados pelos artistas em outros eventos e ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tomando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito da região Nordeste.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa JEFFERSON NASCIMENTO BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.338/0001-27, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos,



conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

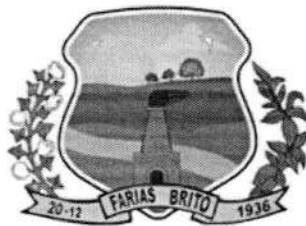
Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu



ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do Tesouro Municipal previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	07	13.392.0019.1.023.0000	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

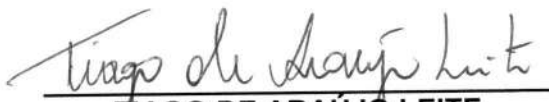
A Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, o Sr. Tiago de Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **JEFFERSON NASCIMENTO BARROS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.338/0001-27.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Farias Brito/CE, 12 de setembro de 2025.


TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Agente de Contratação


GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio


THIAGO FIRMINO DA SILVA
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.09.12.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.12.1, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGA E AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa JEFFERSON NASCIMENTO BARROS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.338/0001-27, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização para Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

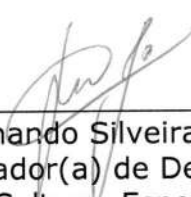
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.



Lucas Fernando Silveira de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.09.12.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.12.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa JEFFERSON NASCIMENTO BARROS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.338/0001-27, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 15 de setembro de 2025.

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **TOMAZ DE AQUINO NETO**, brasileiro, professor, inscrito no CPF 399.***.***3-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, nos termos do art. 142 da Lei Complementar 024 de 04 de abril de 2006, bem como o art. 92 da Lei Municipal nº 1.178/2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos aos **01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzimara Gonçalves Santos

Código Identificador:C571BE14

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SERVIDORA RAMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES

PORTARIA Nº 43110925/2025

Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária a servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei Complementar 024 de 04 de abril de 2006, o qual prevê a possibilidade de redução da carga com a consequente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES, datado de 28 de fevereiro de 2025, bem como considerando que o requerimento foi deferido desde 06 de março de 2025 pelo Secretário competente, a saber o Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de 100 horas para 50 horas semanais, à servidora **RAMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES**, brasileira, professora, matrícula 03477, inscrita no CPF nº 933.***.***3-44, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos aos 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzimara Gonçalves Santos

Código Identificador:D469E31F

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.09.12.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa JEFFERSON NASCIMENTO BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.338/0001-27, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), com fundamento no artigo 74,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Farias Brito/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:135D8620

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.09.15.3, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da banda ANDERSON E O VÊI DA PISADINHA, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.338/0001-27, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Farias Brito/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:BDD7AC79

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 2025.09.12.001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia a Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de Fortim, através da Secretaria Municipal de Educação, de instituir a Comissão Organizadora para coordenar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de organização e operacionalização do **Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a ser aberto para a contratação de Funções Públicas de Professor de Educação Especial – AEE, Cuidador, Assistente de Transporte Escolar e Merendeira, bem como para a formação de um banco de Recursos Humanos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão de Organização do **Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, integrada pelos servidores municipais **ANA DANIELE FONTENELLE NOGUEIRA, Professor de Educação Básica III, Presidente, ROLDINELE DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica III, Membro e TELMA VENANCIO DOS SANTOS, Assessora Pedagógica, Membro**, para coordenar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de organização do supracitado processo, que visa à contratação de Funções Públicas de Professor de Educação Especial – AEE, Cuidador, Assistente de Transporte Escolar e Merendeira, bem como para a formação de um banco de Recursos Humanos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em todas as suas etapas, até o momento da homologação do resultado do processo, com delegação de poderes para baixar os atos necessários à perfeita consecução dos objetivos, observados os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.